



LEI Nº 2.760 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

***CRIA A GUARDA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Anápolis, a Guarda Municipal, vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, em nível de Departamento, como força auxiliar da segurança pública destinada à proteção do patrimônio público municipal, dos serviços e instalações.

Parágrafo único – Ficam criados os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir relacionados.

I – Diretor Geral, a ser ocupado por pessoa qualificada na área, de ilibada conduta, símbolo C-2;

II – Chefe Administrativo, símbolo C-3;

III – Instrutor habilitado, a ser ocupado por pessoa qualificada na área, no quantitativo de 06 (seis), símbolo C-4.

Art. 2º. Fica criado o cargo efetivo de Agente da guarda Municipal, no quantitativo de 200 (duzentas) vagas, a ser ocupado, através de Concurso Público, por pessoas maiores de idade, com escolaridade mínima do 2º Grau Completo.

§ 1º. Até que se dê provimento dos cargos através de concurso, poderá a Administração Municipal, atendendo ao interesse público, firmar convênio com outros órgãos da Administração Pública, visando o objetivo descrito no caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º. O Corpo de Agentes da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio, via Decreto do Executivo, observada a hierarquia e a disciplina.

§ 3º. O uniforme a ser utilizado pelos Agentes da Guarda Municipal será definido por Decreto do Executivo e correrá às expensas do Município.

§ 4º. Os Agentes da Guarda Municipal dividem-se em três classes:

I – Agentes da Guarda Municipal de 1ª Classe;

II – Agentes da Guarda Municipal de 2ª Classe;

III – Agentes da Guarda Municipal de 3ª Classe:

§ 5º. O cargo inicial da carreira será sempre o de Agente da Guarda Municipal de 3ª Classe.

§ 6º. O total dos cargos será distribuído da seguinte forma:
I – 1/10 (um décimo) dos cargos de Agentes da Guarda Municipal de 1ª Classe;
II – 2/10 (dois décimos) dos cargos de Agentes da Guarda Municipal de 2ª Classe;
III – 7/10 (sete décimos) dos cargos de Agentes da Guarda Municipal de 3ª Classe;

§ 7º. A variação do vencimento base de uma classe para outra será de 5% (cinco por cento).

§ 8º. A ascensão na carreira far-se-á por merecimento e antiguidade, nos termos do regulamento do corpo de Agentes da Guarda Municipal.

§ 9º. A remuneração do corpo de Agentes da Guarda Municipal da 3ª Classe compõe-se de:

I – vencimento base igual a 1 (um) salário mínimo;

II – gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

III – outras vantagens asseguradas aos demais servidores municipais.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, via de Decreto, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 27 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Maturaba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO